

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)

REUNIDOS,

De um lado, o **Mercado Comum do Sul** (doravante, o “MERCOSUL”), representado pelo **Conselho do Mercado Comum** (doravante, o **CMC**).

De outro lado, a **Corporação Andina de Fomento** (doravante, a “CAF”), representada por seu Presidente Executivo, Senhor **Sergio Díaz-Granados**,

Doravante, “as Partes”;

CONSIDERANDO que a CAF é um organismo multilateral, comprometido a melhorar a qualidade de vida dos latino-americanos e caribenhos, que apoia: i) o desenvolvimento sustentável, ii) a integração regional, iii) a geração de conhecimento para o fortalecimento das políticas públicas, e iv) os setores público e privado fornecendo produtos e serviços financeiros múltiplos a uma ampla carteira de clientes, constituída pelos governos, instituições financeiras, e empresas públicas e privadas de seus países acionistas.

CONSIDERANDO que o MERCOSUL é um processo de integração regional.

CONSIDERANDO que ambas as Partes compartilham uma visão de médio e longo prazo voltada à ampliação das capacidades regionais e ao aproveitamento de oportunidades, com o fim de contribuir para a redução da pobreza e fomentar sociedades mais igualitárias.

CONSIDERANDO que no âmbito da integração regional é conveniente o desenvolvimento de ações, projetos e programas de cooperação com foco no desenvolvimento humano sustentável que permitam melhorar o nível de vida, fortalecer as estruturas sociais e produtivas de comunidades excluídas da região e promover o intercâmbio de boas práticas e políticas públicas exitosas que contribuam para a inclusão social.

CONSIDERANDO que é propício promover vínculos entre o MERCOSUL e a CAF para o desenvolvimento conjunto de programas e projetos prioritários de interesse comum, a prestação de assistência técnica e a transferência de conhecimentos e experiências no âmbito de suas respectivas funções, objetivos e competências.

CONSIDERANDO que o MERCOSUL tem capacidade para gerir e firmar projetos e acordos de cooperação técnica com instituições e entidades dos estados partes, com terceiros países, grupos de países e organismos internacionais.



Handwritten signatures of the representatives of the MERCOSUL and CAF.

CONSIDERANDO que o compromisso da CAF com o desenvolvimento sustentável e a integração regional da América Latina e do Caribe, mediante o financiamento de projetos e assistência técnica em diferentes setores da economia dos países acionistas, é permanentemente ratificado por meio de suas ações, notadamente pelo fato de a CAF integrar as variáveis sociais e ambientais e de incluir em suas operações critérios de integração, ecoeficiência e sustentabilidade, bem como responsabilidade social em suas políticas de gestão.

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Decisão CMC N° 23/14, o Grupo de Cooperação Internacional (GCI) é o único órgão do MERCOSUL com competência para entender em matéria de cooperação internacional tanto intra quanto extrabloco e se constitui no órgão de identificação, seleção, negociação, aprovação técnica, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de cooperação internacional do MERCOSUL, assegurando o cumprimento dos princípios e objetivos da Política de Cooperação Internacional do bloco.

DESTACANDO que o presente Memorando de Entendimento (doravante, o “Memorando”) se enquadra dentro das atividades que ambas as Partes promovem para o eficaz cumprimento de seus objetivos, atendendo à importância do apoio recíproco entre elas e à coordenação das atividades para o alcance de seus objetivos.

POR CONSEQUÊNCIA sobre a base do exposto anteriormente e em consideração aos interesses e objetivos recíprocos, as Partes acordam assinar o presente Memorando em conformidade com as estipulações que são indicadas a seguir:

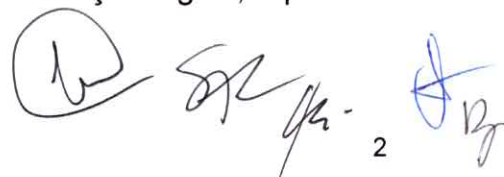
AS PARTES ACORDAM:

Art. I - OBJETIVOS

O objetivo do Memorando é estabelecer um marco geral de colaboração entre o MERCOSUL e a CAF para regular quantas atividades e relações considerarem as Partes como de interesse mútuo, com o fim de elaborar um Programa de Trabalho de Cooperação Regional que defina as modalidades de assistência técnica e financeira, incluindo a identificação conjunta e execução de projetos nas áreas específicas de interesse mútuo.

Art. II - ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Sujeito aos termos e condições aqui descritas, as Partes poderão explorar a possibilidade de promover e desenvolver ações conjuntas nas áreas de infraestrutura para a integração regional com enfoque de desenvolvimento sustentável e resiliência, integração produtiva e transformação digital, equidade



2

e igualdade de gênero e inclusão, coesão social, entre outras áreas que possam se convir.

Art. III - MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Para efeitos do previsto na cláusula anterior a colaboração entre as Partes poderá se desenvolver por meio das modalidades de assistência técnica e financeira, entre outras. As Partes elaborarão um Programa de Trabalho de Cooperação Regional para definir essas modalidades, incluindo a identificação conjunta e execução de projetos nas áreas específicas de interesse mútuo no âmbito dos estados partes do MERCOSUL e a CAF.

As atividades que se desenvolvem no âmbito deste Memorando decidir-se-ão de acordo mútuo a iniciativa de qualquer das Partes. Os termos e a execução de cada atividade serão objeto, quando corresponder, de um convênio específico que estabelecerá as modalidades de participação de cada Parte.

Cada uma das Partes analisará as atividades ou iniciativas que forem consideradas apropriadas para serem desenvolvidas no âmbito do presente Memorando e determinará, em conformidade com suas políticas e procedimentos internos, se participará delas, bem como os termos e condições de sua potencial participação.

Qualquer potencial participação de qualquer uma das Partes em qualquer uma das atividades ou iniciativas a serem desenvolvidas no âmbito do presente Memorando estará sujeita ao prévio cumprimento de todas as condições, requisitos e aprovações exigidas pela normativa interna das respectivas Partes.

Art. IV - PONTOS FOCAIS

O ponto focal do MERCOSUL é o Grupo Mercado Comum (GMC) que atuará por meio do GCI.

O ponto focal da CAF será a representação perante o Estado Parte que exerça a Presidência *Pro Tempore*.

Art. V - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A CAF, por meio da Gerência Regional Sul, e o GMC, por meio do GCI, manterão consultas periódicas sobre todos os aspectos relativos à execução deste Memorando, mediante uma Comissão de Acompanhamento que se reunirá, ao menos, anualmente, e poderão de acordo mútuo, propor iniciativas e modalidades para melhorar a eficiência dos projetos em andamento.



Art. VI - USO DE LOGOTIPOS

As Partes efetuarão da maneira mais conveniente e de comum acordo a difusão e divulgação das atividades programadas e realizadas, incluindo os reconhecimentos e referências correspondentes e os logotipos de ambas, seguindo as indicações estabelecidas na política de imagem institucional de cada uma delas e com o devido resguardo da informação confidencial e os direitos de propriedade intelectual.

O material gráfico produzido pelos projetos executados no âmbito do Memorando deverá exibir, de forma visível e conjuntamente, os logotipos/emblemas das Partes em tamanhos similares.

Em hipótese nenhuma, as Partes utilizarão o emblema e/ou o nome da outra Parte, sem seu consentimento prévio por escrito.

Art. VII - CONFIDENCIALIDADE

Caso exista informação confidencial no âmbito do Memorando, essa informação manter-se-á reservada e não poderá ser divulgada parcial nem totalmente sem o prévio consentimento da outra Parte. A informação confidencial será propriedade de seu autor exclusivamente.

Nenhuma das Partes divulgará informação classificada como confidencial nem a utilizará em proveito próprio.

Art. VIII - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Memorando não está sujeito a nenhuma legislação nem jurisdição específica e reger-se-á pelos termos dele. Qualquer controvérsia que surja da interpretação ou cumprimento do presente Memorando resolver-se-á de comum acordo e de boa fé, mediante negociação direta entre as Partes.

Art. IX - EMENDAS

Este Memorando expõe o completo entendimento entre as Partes e substitui qualquer outro convênio, compromisso ou acordo, seja prévio ou contemporâneo, escrito ou oral, com respeito ao objetivo do presente Memorando.

As Partes poderão modificar o presente Memorando em qualquer momento de mútuo acordo e por escrito.



4

Art. X - ALCANCE

O presente Memorando constitui uma mera declaração da intenção das Partes com respeito a seu conteúdo e com a finalidade de desenvolver, voluntariamente, atividades de interesse mútuo, não sendo o propósito dele criar nenhuma classe de obrigação ou compromisso além dos termos expressamente contidos neste documento.

As Partes reconhecem que o presente Memorando não acarreta implicação financeira alguma para nenhuma das Partes e que cada uma delas assumirá seus próprios custos no desenvolvimento das atividades aqui previstas.

Caso o desenvolvimento das distintas atividades ou ações conjuntas que se enquadrarem no presente Memorando implique a necessidade de financiamento, as Partes assim deverão estabelecê-lo por escrito para cada projeto ou ação respectiva, como parte da formulação concreta deles. Em todo caso, os fundos que eventualmente chegarem a aportar serão executados com sujeição aos regulamentos e normas internas da Parte que realiza a contribuição.

O presente Memorando não compromete nenhuma das Partes a financiar ações posteriores que puderem derivar-se dele, nem pode ser considerado como um compromisso de qualquer uma das Partes para outorgar financiamento algum em favor da outra Parte ou de qualquer terceiro.

Igualmente, o estabelecido neste Memorando não deve ser interpretado como a constituição ou o compromisso de constituir uma associação, consórcio ou qualquer outra estrutura de caráter legal, nem como a nomeação de qualquer uma das Partes como agente ou representante autorizado da outra Parte. Cada Parte é responsável exclusiva por seu próprio funcionamento e pelo cumprimento das obrigações com seus empregados ou consultores.

A assinatura do presente Memorando não constituirá impedimento algum com respeito a presentes ou futuros compromissos ou colaborações com organizações similares que tiverem ou assumam qualquer uma das Partes.

Art. XI – PROPRIEDADE INTELECTUAL

A informação fornecida por uma Parte à outra em aplicação do presente Memorando continuará sendo de propriedade da Parte que a fornece. No caso da realização de atividades conjuntas, os direitos de propriedade intelectual serão definidos, para cada oportunidade, no convênio específico que para tal efeito se assine no âmbito do presente Memorando.



5 B

Art. XII – COMUNICAÇÕES

Todo aviso, solicitação ou comunicação que as Partes dirijam entre si, em virtude do presente Memorando, deverão ser efetuados por escrito e considerar-se-ão realizados a partir do momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário em seus respectivos endereços, os quais são indicados a seguir:

À CAF:

Aos cuidados de:	Patricio Scaff Coordenação de Relações Externas
Direção	Avenida Luis Roche, Torre CAF, Urb. Altamira - 1060 Caracas, República Bolivariana da Venezuela
E-mail	relacionesexternas@caf.com

AO MERCOSUL:

Aos cuidados de:	Grupo de Cooperação Internacional
Direção	Dr. Luis Piera 1992 - 1º Andar Edifício MERCOSUL, 11.200, Montevideu, República Oriental do Uruguai
E-mail	cooperacion@mercosur.int

Caso se utilize o correio eletrônico como meio de comunicação, deverá ser levado em consideração o aviso de recebimento para que a comunicação seja considerada como recebida. Caso a Parte que envia a comunicação não receber o aviso de recebimento no prazo de três (3) dias úteis seguintes à data de envio, deverá acudir aos demais mecanismos de comunicação estabelecidos na presente cláusula.

Qualquer alteração ou modificação nos endereços ou indicativos especificados na presente cláusula deverá ser comunicada à outra Parte por qualquer um dos meios anteriormente indicados, surtindo efeito quando esta Parte acuse recebimento dessa alteração ou modificação.

Art. XIII – NÃO RENÚNCIA

Nada do estabelecido no presente Memorando pode ou deve interpretar-se como uma renúncia às isenções imunidades e privilégios outorgados à CAF ou a seus diretores, representantes, agentes, empregados ou funcionários por seu Convênio Constitutivo ou pela legislação de qualquer um de seus países acionistas ou pelos tratados assinados com eles.



6 Bz

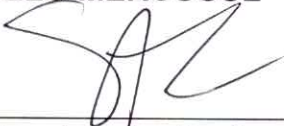
Art. XIV – VIGÊNCIA

O presente Memorando entrará em vigor na data da sua assinatura pelas Partes e terá uma duração de cinco (5) anos, sem prejuízo da renovação que acordem as Partes.

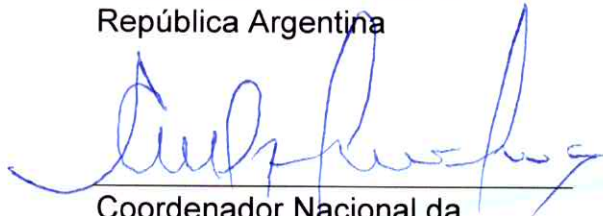
Qualquer uma das Partes poderá terminar o presente Memorando mediante notificação escrita encaminhada com três (3) meses de antecipação. Esta notificação por uma das Partes não afetará as obrigações previamente contraídas nos convênios específicos executados em virtude deste Memorando.

Feito em Montevideu, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022, em dois exemplares, nos idiomas espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

PELO MERCOSUL



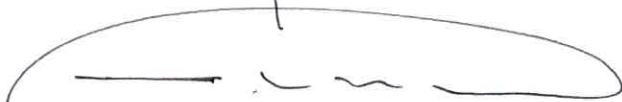
Coordenador Nacional da
República Argentina



Coordenador Nacional da
República Federativa do Brasil

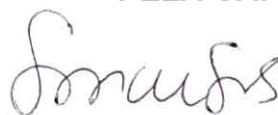


Coordenador Nacional da
República do Paraguai



Coordenador Nacional da
República Oriental do Uruguai

PELA CAF



Sergio Díaz-Granados
Presidente Ejecutivo